

ELUSIÓN O EVASIÓN FISCAL

Fraude ou evasão fiscal

Martha Ochoa León

Universidad Michoacana de San Nicolás de Hidalgo

martha8a21@hotmail.com

RESUMEN

Elusión o Evasión Fiscal, figuras que encontramos dentro del Derecho Tributario, derecho que regula las normas y principios para la obtención de las contribuciones, como el ingreso más importante que un Estado requiere para realizar su actividad económica, la cual se enfoca en el bienestar común de una sociedad, vertida primordialmente en Educación, Seguridad, y Salud, por lo tanto, a mayores recursos, mejores Programas.

Palabras Clave: ELUSIÓN, EVASIÓN FISCAL, DERECHO TRIBUTARIO

Resumo

Fraude ou a evasão fiscal números estão dentro da lei fiscal, que rege as regras e princípios para a obtenção de contribuições, como o rendimento mais importante para um Estado que requer para o seu negócio, que incide sobre o bem comum uma sociedade, serviu principalmente em Educação, Segurança, Saúde e, portanto, mais recursos, melhor software.

Palavras-chave: evasão, evasão fiscal, direito tributário

Fecha recepción: Octubre 2013

Fecha aceptación: Diciembre 2013

INTRODUÇÃO

O interesse público na luta contra a evasão fiscal, a contribuir para a manutenção das despesas públicas a todos com capacidade de pagamento, encontra apoio no dever de contribuir para as despesas públicas, e a exigência constitucional de um sistema fiscal justo, inspirado por os princípios da igualdade, da generalidade e da solidariedade.¹ É importante fazer uma análise profunda das várias formas relacionadas com a contornar as regras fiscais existentes no México e na Espanha, por exemplo, aborda esta questão com outros países, por isso vamos tentar definir tão claramente quanto possível os conceitos de evasão e fraude fiscais.

Neste artigo, vamos distinguir entre os dois termos, enfatizando que a evasão fato gerador é executado; e evasão, se o facto gerador do imposto ocorre, e, portanto, surge a obrigação fiscal, mas esta realização ou verdadeira dimensão económica está escondido da Administração.² O verbo iludir deveria estar dentro, portanto, apenas ser sonegar imposto quando se está dentro da responsabilidade fiscal, isto é, quando eles fizeram o fato gerador.³ Evasão, estritamente falando, é uma acção indirecta, enquanto a evasão é uma transgressão aberta do dever de contribuir. Se a fraude é uma acção directa sobre o mandato recolhido nos actos de evasão tipo relativas ao orçamento de fato, ainda que indirectamente afeta o mandato.⁴

Seguinte HERRERO MADARIAGA,⁵ o conceito amplo de evasão contempla as seguintes hipóteses:

¹ CARRARO, L. "Il negocio in frode alla legge", Padova, Cedam, 1942, p.170; citado por GARCÍA NOVOA C., en "La Cláusula antielusiva en la Nueva Ley General Tributaria", Ed. Marcial Pons, Madrid España, 2004, p. 99.

² PÉREZ DE AYALA, J.L. y GONZÁLEZ GARCÍA, E.: "Curso de Derecho Tributario", Ed. de Derecho Financiero, España, 1991, pág. 331. Se ha afirmado que la elusión "es no entrar en la relación tributaria. La evasión es salirse de ella" (AMOROS, N.: "La elusión y la evasión tributaria", en R.D.F.H.P., n1 59, 1965, p. 584, ver igualmente pp. 597 y ss.). Si bien, ha señalado HERRERO MADARIAGA que se podría objetar a la distinción anterior que en los casos de fraude a la ley tributaria si se aplica la norma defraudada es porque se entiende que el presupuesto de hecho de tal norma, se considera realizado y, por lo tanto, podría considerarse como un caso de evasión. No obstante, este mismo autor considera que la distinción tiene sentido, dado que la problemática de ambas figuras -elusión y evasión- radica en conocer si se ha realizado o no el presupuesto de hecho recogido por la norma, "El fraude de ley como elusión ilícita de los tributos", en R.E.D.F., n1 10, 1976, pp. 323 y 324.

³ GONZÁLEZ GARCÍA, E.: "La evolución del derecho tributario en Europa desde la aparición del hecho imponible", Ediciones Interoceánicas, Buenos Aires, 1994, p. 54.

⁴ HERRERO MADARIAGA, J.: "El fraude de ley como elusión ilícita de los tributos.", en R.E.E.F., núm.10, 1976. p. 322.

⁵ HERRERO MADARIAGA, J., "El fraude de ley. como elusión...", pp. 322 y 323.

- a) a evasão do imposto sobre pela falha simples para completar o orçamento estabelecido pela norma, mas isso é devido ao uso de formas jurídicas atípicas;
- b) a evasão fiscal, fazendo um curso de encaixe nos casos conhecidos como a obtenção de economias de opção ou fiscais, que serão discutidos abaixo;
- c) ea evasão fiscal caracterizada pelo abuso das formas jurídicas envolveu uma manipulação do orçamento da verdade, a fim de evitar o nascimento da obrigação tributária, resultando no nascimento de outra envolvendo um desembolso menor ou tentando qualificar os benefícios oferecidos por uma isenção ou desconto padrão.⁶

Ardil

O significado gramatical, segundo o Dicionário da Língua Espanhola define evasão como "astuciosamente evitar uma dificuldade ou uma obrigação"⁷ Esta definição não é muito longe do que a linguagem jurídica na evasão fiscal é aceito como um comportamento que é realizada a fim de evitar toda ou parte da tributação das actividades económicas, efectuadas pelos contribuintes.

DIEP DIEP, diz que normalmente entendido por ação evasão evitado a influência de um regime fiscal especial, quando há a possibilidade de adoptar um diferente.⁸ Dá o exemplo de uma pessoa que planeja investir em uma empresa dentro da jurisdição política de qualquer Estado em particular do México, que, ao analisar a política em relação aos estados vizinhos acham que uma dessas ofertas como atraente para investimento, algum tipo de isenções ou reduções de impostos estaduais e municipais, além de algumas outras ofertas: como o fornecimento de terra com um custo mínimo ou não, a existência de um parque industrial, e assim por diante. O sujeito decide investir nesse Estado, em vez de, por outro, é algo que não tem nada combatible, mantendo-se dentro das fronteiras de evasão mesmo.⁹

TULIO ROSEMBUJ, significa para a evasão fiscal:

⁶ AMOROS, N., *La elusión y la evasión tributaria*, R.D.F.H.P., núm.59, p. 592.

⁷ REAL ACADEMIA ESPAÑOLA, *Diccionario de la Lengua Española*, vigésima segunda edición, 2001, p. 874.

⁸ DIEP DIEP, D., *FISCALÍSTICA*, Ed. PAC, S.A de C.V., México, 2ª edición marzo 1999, p. 633.

⁹ DIEP DIEP, D., *FISCALÍSTICA*, Ed. PAC, S.A de C.V., pp. 633 y 634.

Evitar a aplicação da regra fiscal para obter uma vantagem financeira pelo contribuinte que não ocorreria se não forem postos em prática os seus fatos de peça e atos jurídicos ou procedimentos contratuais com o propósito de evitar dominante.¹⁰

Ele explica que:

O elemento mais importante de evasão, em seguida, seria a adoção de instrumentos negociáveis ou não, mas em qualquer caso, exercido dentro das prerrogativas de autonomia e liberdade de contratos legais e cujos efeitos são dignos de protecção jurídica , tal como.¹¹

evasão

No que diz respeito à evasão, TULLIO Rosembuj afirma:

O núcleo do comportamento transgressor não é outro senão a ocultação de rendimentos, bens e direitos económicos através da utilização de materiais ou documentos ideologicamente falsos, realizando atos jurídicos ou de negócios.¹²

DIEP DIEP diz "significa evasão, sendo um contribuinte, de alguma forma determinada pela lei e não cumprir com as obrigações de reporte".¹³ Evasão ocorre quando o objecto de um contribuinte que está sendo avaliada fiscal, e ter realizado transações envolvendo a competência e pagamento do imposto, não cumprir. "Isso realmente é uma violação da lei, uma vez que a obrigação existe, tem sido dada, eo assunto não está de acordo com ele".¹⁴

É essencial, em primeiro lugar, para distinguir a evasão é nenhuma verificação do facto gerador e, portanto, a ausência de tributação, a evasão fiscal que consiste em verificar a implementação do evento que deu origem à responsabilidade fiscal, como a violação do pagamento eo tempo de atraso devido torna-se por meio de atos ilegais ou omissões, que

¹⁰ ROSEMBUJ, T., *El Fraude de Ley, la Simulación y el abuso de las formas en el derecho Tributario*, Ed. Marcial Pons, Madrid, 1999, p. 94

¹¹ ROSEMBUJ, T., *El Fraude de Ley, la Simulación y el abuso de las formas en el derecho Tributario*, p. 97.

¹² ROSEMBUJ, T., *El Fraude de Ley, la Simulación y el abuso de las formas en el derecho Tributario*, Ed. Marcial Pons, Madrid, 1999, p. 97

¹³ DIEP DIEP, D., *FISCALÍSTICA*, Ed. PAC, S.A. de C.V., México, 2ª ed. marzo 1999, p. 633.

¹⁴ DIEP DIEP, D., *FISCALÍSTICA* p.634.

normalmente adiar a ocorrência do evento que é tributado.

A evasão fiscal, utilizando a metodologia aplicada ao Direito Tributário Tribunal, em termos gerais, é toda e qualquer forma de isenção de impostos. Estritamente falando, isso significa derivado voluntária e intencional, negligente ou comisiva comportamento dos contribuintes é a aplicação da eximieren, totais ou parciais das obrigações fiscais.¹⁵

O Código da Federação de lei mexicana regula Imposto evasão fiscal tipificándola como um crime de fraude fiscal. A distinção entre evasão fiscal e fraude, é, em princípio, por outro sutil, porque aqui podemos dizer que no fundo é a mesma situação, a falta de pagamento por causa de impostos, o que é legalmente obrigada a cobrir. Considerando-se a concepção de ambos os conceitos de terminologia, é possível fazer uma distinção. De acordo com a criminosa mexicana, Gonzalez de la Vega: "de acordo com sua noção doutrinária criminosa, fraude é um crime capital que consiste, em termos gerais, na obtenção por falácias e enganoso, ou por meio de maquinações ou artifícios falsos, roubo coisas ou direitos de terceiros. Definição é corroborada pelo Código da Federação, que considera existir fraude fiscal quando um contribuinte faz uso de engano ou tira proveito de erros do imposto, para ignorar a totalidade ou parte de pagamento de qualquer imposto ou contribuição.

Isso incluiria uma importante distinção que faz Arrijo Vizcaino, evasão opera principalmente como um caso de omissão. Ou seja, o contribuinte não cobrir passivamente impostos, seja por ignorância ou impossibilidade física. Por outro lado, a fraude fiscal é caracterizado pelas ações do contribuinte, que realizou uma série de maquinações, truques e falácias, com a intenção deliberada de fugir benefícios fiscais. É um caso de má-fé, em que pretende lesar o Tesouro, através do caminho tortuoso de engano. Um fraudador fiscal é uma pessoa desonesta, sem dúvida, mas se você operar com sucesso, torna-se um modelo invejável numa fonte permanente de tentações negativas.

A evasão fiscal interna e evasão fiscal internacional

A evasão fiscal interna envolve ações que buscam contribuinte contornar a legislação fiscal, tentando beneficiar da aplicação de outras normas do mesmo sistema. Mas nos contribuintes evasão internacionais escapar perseguir determinado sistema jurídico, tentando provocar a

¹⁵ TÓRRES HELENO, T. *Derecho Tributario o Derecho Privado: Autonomía privada, simulación y elusión tributaria*. Sao Paulo Brasil, *Revista dos tribunais*, 2003, pp. 178 y 179.

aplicação de um sistema jurídico correspondente a um outro padrão, alterando as circunstâncias de facto e de direito ("os elementos de ligação") que determinar que a ordem jurídica adequada para governar uma questão particular. O objetivo com esta mudança terá um deleite ou algumas vantagens fiscais impróprias, dada a verdadeira natureza dessas empresas, a realidade das operações realizadas ou a injustiça dessas. Em evasão internacional usurpa o que não é um sistema padrão particular, mas o sistema nacional como um todo. Além disso, nos casos em que a evasão internacional tenha ocorrido ou, pelo menos, é encorajado por certas características da lei do Estado do qual vem cobertura padrão, esse comportamento pode ser uma forma de concorrência ou a concorrência fiscal desleal o segundo Estado pela primeira.¹⁶

Os paraísos fiscais

Baseando-se nos aspectos mais característicos, podemos definir os paraísos fiscais como as jurisdições, o estado ou caráter sub-estado, com níveis de baixa ou nenhuma tributação, onde os comerciantes gostam do anonimato fornecida bancário, comercial e sigilo profissional, este último garantidos por normas de hierarquia constitucional ou legal. A combinação destes elementos, tributação privilegiada e opacidade, nos permitem configurar um conceito de harmonização do paraíso com a tradução literal de seu nome em Inglês (paraíso fiscal) que se traduz como "porto ou abrigo de imposto". A evolução histórica dos paraísos fiscais tem sua origem na segunda metade do século XX. Sua florescente responde ao desenvolvimento industrial e econômico do pós-guerra e do processo de descolonização de algumas potências europeias. Assim, motivados por uma variedade de circunstâncias, alguns territórios projetado sistemas fiscais podem atrair capital estrangeiro, utilizando as estruturas legais e fiscais mais variados. As razões e motivações deste processo são variados. Alguns territórios baseado os seus sistemas fiscais com base no princípio da territorialidade, como Costa Rica, Hong Kong e Panamá. Outros territórios, como a Ilha de Man, os Países Baixos, Luxemburgo e Suíça não tiveram grandes motivos que a concorrência fiscal. Mesmo em alguns pequenos Estados, entre eles ex-colônias de várias potências mundiais, essas práticas fiscais foram estabelecidos, desde a sua criação, em um "mais ativo", através do qual a obtenção de recursos.

¹⁶ YÁÑEZ VILLANUEVA, F., ponencia *La Elusión Fiscal y los medios para combatirla* en la XXIV Jornadas Latinoamericana de Derecho Tributario, Ed. Asociación Venezolana de Derecho Tributario e Instituto Latinoamericano de Derecho Tributario, Memorias Isla Margarita Venezuela 2008, p. 286.

Uma das principais e mais importantes formas de evasão fiscal internacional ocorre através destes paraísos fiscais, agora chamado de Lei de Imposto de Renda, no México, regimes fiscais preferenciais, tais como:

- 1) os territórios destinados a atrair empresas e de capital estrangeiro através de esquemas em que há um imposto sobre rendimentos de capital e aumento da equidade.
- 2) são aqueles para o cálculo do imposto de renda, tem um sistema territorial em isentar as operações fora do território e,
- 3) países com baixas taxas de imposto, usados em chamadas operações off-shore.

Abuso do chamado imposto disponível para os contribuintes com grandes paraísos capacidade económica, as autoridades fiscais em causa, enquanto que uma diminuição de renda que afeta a distribuição dos encargos públicos que afetam negativamente o princípio da justiça fiscal, porque provoca distorções econômicas .

Que, de forma recursiva, se repetem na maioria dos paraísos, formando a natureza essencial dessas jurisdições são principalmente os seguintes recursos:

1. O apoio, expressa ou tácita, que os governos desses jurisdições prevêem consideração como jurisdições fiscais vantajosas; isto é, a sua existência e as vantagens são o resultado de uma atitude activa das autoridades fiscais. Este apoio pode ser motivado ou porque as próprias autoridades tenham participado no design baseado no uso de aspecto fiscal como vantagem comparativa ou, simplesmente regimes, porque as autoridades confirmaram a existência de regimes privilegiados usados pelos investidores internacionais e têm incentivado essa situação através de legislação protegendo-o.
2. As vantagens fiscais exorbitantes que os caracterizam, são frequentemente acompanhadas de outros elementos ou vantagens de opacidade, tais como o acesso à informação, as regras em matéria de banca, comércio ou, a legislação inexistente ou confuso profissional, tão secreto existentes.
3. A ausência de legislação que limita ou controla aos movimentos de capitais. Embora seja verdade que a liberdade de circulação de capitais é agora uma realidade na maioria dos países desenvolvidos, geralmente há certas regras a fim de acompanhar a realidade económica, impõe deveres de informação sobre os movimentos de capitais a partir de determinadas quantidades. Bem, os paraísos fiscais são caracterizadas por uma total

ausência de tais normas, bem como a possibilidade de manter contas bancárias na maioria das moedas de referência.

4. Existência de uma ampla e fiscal económica, jurídica, infra-estrutura contábil, comercial. Muitas vezes, essas jurisdições têm inúmeras instituições bancárias, muitas delas subsidiárias de bancos internacionalmente reconhecidas e numerosos escritórios de advocacia que oferecem todos os tipos de serviços profissionais.

5. Pobre informação existente sobre o funcionamento real desses paraísos. Apesar de a sociedade da informação em que vivemos, o acesso à informação eo conteúdo real da sua legislação nem sempre é fácil, por causa da opacidade e falta de transparência na sua legislação. Ele também colabora para esta opacidade a existência de um mercado restrito para estes benefícios, que não estão disponíveis para todos e que na maioria dos casos é gerido por especialistas que monopolizam a venda de conhecimento que têm essas vantagens para seus melhores clientes.¹⁷

Para combater o abuso desses comportamentos foram adoptados internacionalmente as medidas:

A. Transparência Fiscal, para combater o uso internacional de intermediários, o objeto é evitar que o diferimento de renda para residente, bem como geradores de despesas tributárias dedutíveis.

B. mudança de residência. A prática internacional comum de evasão, é que as pessoas singulares ou colectivas transferência da sua residência para um país de baixa tributação. No caso de pessoas colectivas, mudanças de residência levanta dificuldades em definir a residência da Companhia, de modo que este conceito está ligado ao local onde a sede da direção efetiva da empresa está localizada.

C. ou Fino capitalização Subcapitalização, este valor representa financiamento entre empresas do mesmo grupo que estejam situados em diferentes países por razões fiscais, e que se busca é para cobrir o financiamento com recursos próprios, sob o pretexto de empréstimos, com o A fim de reduzir a matéria colectável da empresa localizada em um país de alta tributação através da dedução dos juros pagos. A lei mexicana tomou medidas para combater essas práticas, estabelecendo o montante dedutível a título de juros decorrentes de capitalização, quando esses interesses

¹⁷ De los paraísos fiscales y la competencia fiscal perjudicial al *Global Level Playing Field*. La evolución de los trabajos de la OCDE presentado por JUAN CARPIZO BERGARECHE del Instituto de Estudios Fiscales, y MANUEL SANTAELLA VALLEJO, pp 28-29.

derivado do saldo médio anual de débitos do contribuinte em excesso de três vezes o seu patrimônio, desde que estas dívidas foram efectuadas com partes relacionadas residentes no estrangeiro.

D. interesse Preços de Transferência "Fiscos é para controlar as operações que envolvam mais de duas empresas, com ou sem domicílio fiscal no mesmo país, com o objectivo de supervisionar as operações realizadas, a aderir ao realidade e não ser mera especulação para conseguir benefícios fiscais. Prevenir manipulações em relação aos lucros ou prejuízos gerados em um país e transferidos para outro por meio de operações artificiais, tais como juros, dividendos, royalties, etc., a fim de minimizar a carga tributária. O objetivo principal é que nas operações de grupos empresariais gravação regras se aplicam o princípio dos preços livres. princípio comprimento do braço, para ser aplicada entre os relacionados mesmas condições que em operações independentes, evitando também peças de dupla tributação.

E. Mecanismos para evitar o abuso de convenções de dupla tributação. A lei mexicana estabeleceu determinados requisitos, a fim de usufruir dos benefícios concedidos por convenções internacionais, tais como:

- a) E obrigado a provar que os beneficiários dos acordos são residentes no país em causa,
- b) Demonstrar a sua conformidade com as disposições do próprio tratado e com as demais disposições do procedimento contidas na Lei (internamente em cada país que é parte) e,
- c) Prove que cumprir várias obrigações formais, tais como as obrigações de registo, para apresentar opiniões e de nomear um representante legal.¹⁸

Temos o exemplo do projeto da OCDE para a luta contra as práticas fiscais prejudiciais. No que diz respeito aos paraísos fiscais devem ser colocadas em Maio de 1996, quando os ministros dos países membros da OCDE chamados sobre esta associação para desenvolver medidas para combater as distorções introduzidas pela concorrência fiscal prejudicial sobre as decisões de investimento e de financiamento e consequências para bases fiscais nacionais, e isso foi devido a apresentar um relatório em 1998. Este relatório, publicado em Abril de 1998, chamou a concorrência fiscal prejudicial: um problema global, incluída como anexo I uma recomendação relativa à luta contra a

¹⁸ GÓMEZ COTERO J. de J., *La elusión fiscal y los medios para evitarla*, ponencia en las XXIV Jornadas Latinoamericanas de Derecho Tributario, Memorias Isla Margarita Venezuela, 2008, p.489.

concorrência fiscal prejudicial, para os governos dos países membros. Esta recomendação, de facto, composta por 19 recomendações para combater a concorrência fiscal prejudicial através de medidas unilaterais (via legislação nacional), bilateral (através de acordos para evitar a dupla tributação) e multilateral (através da OCDE, em especial através da criação de um grupo de trabalho para analisar as práticas fiscais prejudiciais: Nocivo Tax Competition Forum).

O trabalho da OCDE foram realizados principalmente em três frentes:

1. Identificar e eliminar os elementos nocivos dos regimes fiscais preferenciais dos Estados membros da OCDE.
2. Identificar os paraísos fiscais e procurar o seu compromisso com os princípios de transparência e de intercâmbio de informações eficaz.
3. Incentivar outras economias fora da OCDE para ser associado com estes postos de trabalho.¹⁹

Conceito de regime fiscal prejudicial

O relatório da OCDE considerados quatro critérios principais para determinar a existência de uma concorrência fiscal prejudicial:

- A. Existência de uma alíquota efetiva de zero ou baixo, portanto, as taxas nominais na sequência do processo de determinação da matéria colectável (condição necessária mas não suficiente).
- B. vedação ou isolamento do regime, através da exclusão de seus benefícios para os moradores (que é conhecido como o princípio da vedação subjetiva) ou limitar sua aplicabilidade para as operações com não residentes (princípio da vedação estrito) ou mesmo a restrição de ter necessariamente operar com moedas estrangeiras.
- C. Falta de transparência, nível legal, as funções reguladoras ou administrativas, incluindo a capacidade de aplicar favoravelmente determinadas disposições, decisões fiscais, e assim por diante.

¹⁹ De los paraísos fiscales y la competencia fiscal perjudicial al *Global Level Playing Field*. La evolución de los trabajos de la OCDE presentado por JUAN CARPIZO BERGARECHE del Instituto de Estudios Fiscales, y MANUEL SANTAELLA VALLEJO de la Dirección General de Tributos, pp. 27-28.

D. A falta de intercâmbio efectivo de informações sobre os contribuintes que se beneficiam desse regime.

Considerou-se que para a identificação desses regimes foi o suficiente para que o primeiro critério mencionado junto com um ou mais outros critérios, em um processo de avaliação global de cada um deles foi cumprido.

Resultados do trabalho sobre os paraísos fiscais ea concorrência fiscal prejudicial lançadas pela OCDE

O primeiro resultado do trabalho do Fórum foi constituído Nocivo Relatório da Concorrência Fiscal, publicado em Junho de 2000 sobre os progressos na identificação e eliminação de práticas fiscais prejudiciais. Este relatório coletadas nos pontos 17 e 11, respectivamente, uma lista de paraísos fiscais e uma lista de regimes fiscais prejudiciais nos países da OCDE.

A lista de paraísos fiscais da OCDE finalmente incluiu 35 das 47 jurisdições analisadas. No entanto, 6 jurisdições (San Marino, Bermudas, Ilhas Cayman, Malta, Chipre e Maurícia) ainda satisfazem os critérios técnicos por serem paraísos fiscais não foram incluídos na lista, pois eles assumiram antes da data da publicação do relatório, Junho de 2000, o compromisso político para modificar os seus sistemas fiscais para deixar de ser paraísos fiscais antes de 31 de dezembro de 2005.

A lista de regimes fiscais prejudiciais dos Estados membros da OCDE incluiu 47 medidas consideradas potencialmente prejudiciais. O termo significava potencialmente prejudiciais, de acordo com o relatório, que a medida tinha características que sugerem que o regime fiscal tinha o potencial de ser uma prática fiscal prejudicial. Você não poderia dizer que tais regimes eram realmente prejudicial, pois teria de estudar a aplicação prática do regime (análise não realizada em Nocivo Tax Competition Forum).

Do acima exposto pode-se concluir que o primeiro resultado do exercício do que constituía basicamente na lista negra da OCDE. Se uma jurisdição especial ou um sistema fiscal num determinado país na OCDE aparecem em tal lista foi inegáveis consequências políticas e imediatas, imagem e até mesmo prático.

Dentro de figuras, incluindo evasão são a opção economia, simulação, fraude lei, abuso de direito, abuso de formas e de negócios indireto. Como figuras que causam a redução ou eliminação da carga fiscal, a atividade econômica realizada.

Opção Economia

A opção de economia é um conceito que é atribuído ao jurista espanhol Larraz J., que a concebeu como um caso excepcional em que a lei fiscal deve ser interpretado literalmente²⁰, que ele é definido quando os indivíduos estão subordinadas à lei e ao direito de escolher suas formas jurídicas de negócios. Por isso o seu comportamento é legal. O conceito assume que o contribuinte enfrenta diferentes alternativas que a própria lei prevê, e isto é em possibilidades para escolher a forma como as melhores benefícios e, claro, irá gerar uma diminuição da carga fiscal.

Alternativas legais oferecidas pelo sistema são todos legais, porque as regras não impõem uma forma jurídica específica, mas o contribuinte é livre para analisar a situação legal ou o fato de que ele é legalmente formalizar o seu negócio, por isso estaríamos em um planejamento tributário real.

Da mesma forma, quando um contribuinte faz atos isentos, estamos diante de uma opção economia, que a lei estabelece. A isenção está sujeita, porque o facto gerador feito ocorreu o facto gerador, do qual a obrigação, mas a própria lei concede a isenção, o que implica que não existe um Estado de Direito cria uma obrigação, mas que dispensa o pagamento do imposto. Aqui nós poderia dar um exemplo, tal como a alienação de bens imóveis, os quais são registrados pelo imposto de renda e IVA, mas os sistemas em estado por sua vez, que se alienar é seu agregado familiar, este acto está isento de ambos os impostos. Assim, a isenção é um direito concedido pela lei eo fato de que a vantagem do contribuinte no exercício do seu próprio direito, para nunca mais ser um ato ilícito.

Escolhendo uma figura menos onerosa, você sempre terá a finalidade exclusiva de

²⁰ LARRAZ, J., *Metodología aplicativa del Derecho Tributario*, Editorial Revista de Derecho Privado, Madrid, 1952, p. 21.

poupança fiscal que não contradizem o espírito da lei, de modo a agir de boa-fé do contribuinte tem o direito de ser interpretada com respeito ao seu direito fiscal como literal. No direito alemão, esse número leva o nome de evasão fiscal (Steuervermeidung), diferenciando assim a evasão (Steuerumgehung) e evasão fiscal (Seteuerhinterziehung)

Quando estamos lidando com uma opção economia não podemos estar diante de uma lei contra a fraude, uma vez que a economia de escolha é uma forma mais vantajosa que permite legislatura expressa ou implícita, ou como alegado por alguns autores, "consciente ou inconscientemente" sem a forma jurídica do sujeito passivo resultante forçado. Portanto, faz pouco sentido falar de reação para a economia de escolha, pois é uma operação completamente legal.

Por outro lado, a falta de pagamento de imposto intencional pode ser configurado através de fraude ou evasão. O contribuinte não pagar o imposto, em seguida, optar pelas declarações enganosas ou qualquer outro truque ocultação maliciosa ou engano (evasão) e colocados à margem da lei. Mas você também pode optar por outro caminho a ser excluídos da aplicação da regra fiscal (evasão). O contribuinte, neste caso, tentar mostrar o desempenho de um negócio diferente para funcionar e não é atingido pelas regras que descrevem o evento tributável. O objetivo do contribuinte é sempre a mesma, de modo que o governo não tomar conhecimento do fato ou parte da realidade. Isso envolve o desenvolvimento de comportamentos para mostrar ou não mostrar os fatos em cheio. É importante prever que um contribuinte para evitar a obrigação também usou habilmente as brechas na lei, e como o mais alto lei diz que não é proibido é permitido.

Simulação

O sujeito ativo é o Estado e Tesouro ou os juízes, que muitas vezes confundem simulação com casos de fraude, são semelhantes em que ambos buscam um resultado contrário ao Estado de direito. Na simulação, a regra violada é proibir o ato ilícito que está escondido sob o disfarce de um legítimo que está sendo simulado. Mais tarde esta questão toca mais amplamente Simulation, como forma de combater a evasão. Na simulação, estamos lidando com um ato puramente aparente no concurs evasão mudar em um acto destinado pelas partes. No entanto, em teoria, existe uma diferença fundamental entre eles. No entanto, na prática, a distinção entre a simulação ea evasão é muitas vezes problemática,

porque a evasão deveria, de alguma forma, como PALAO, uma aparência, em que as partes não querem obter os efeitos típicos do ato, mas ele costumava dizer uma finalidade diferente. Aqui, é importante deixar claro que só a simulação relativa é que se encaixam dentro das formas de evasão, porque a Simulação Absolute e cai dentro Evasion.

Lei de Fraude

Em um sentido genérico, o termo fraude fiscal qualquer violação das leis fiscais que resulta em menos do que o resultado de uma correcta aplicação das regras de cobrança. Neste conceito amplo ajustar os dados de ocultações, renda, propriedade e assim por diante. Num sentido mais restrito, e fazendo referência específica a fraude legal, podemos definir como uma regra de imposto nos termos inadequados a um caso particular, para fraudar um outro que responde a esse curso.

Actualmente, a fraude pode ser considerada generalizada em toda a geografia política do mundo. O fenômeno ocorre tanto em países em desenvolvimento e os países industrializados, a única coisa que muda frequentemente são as modalidades técnicas quando fazê-lo. Mas a realidade mostra-nos também que o impulso egoísta que surge a obrigação de pagar impostos, aparece em diferentes graus, dependendo do país a que nos referimos. É também de salientar que esta generalidade geográfica geralmente correspondem a uma concentração de fraudadores socioprofissionais. Tem-se observado que a tabela de fraude fiscal que oferece um país é a caricatura da sociedade em que ele aparece.

A fraude ocorre quando a lei respeitando a letra da lei, seu significado é indescritível. Nos de volta ao tempo dos romanos, quando declarou: "não é a compreensão das leis sobre a retenção de suas palavras, mas compreender a sua finalidade e os seus efeitos", como resultado destas palavras educadas observou, "trabalho contra a lei faz o que a lei proíbe; é fraude, respeitando as palavras da lei, evitando o seu significado. "

"Evasão fiscal" é uma categoria específica, com efeito exclusivo no domínio fiscal dentro do conceito genérico Lei de Fraude. Esta é a posição da doutrina alemã tem se destacado entre os sexos (fraude lei-Gesetzesumgehung) e as espécies (Steuerumgehung de evasão

fiscal). Seu equivalente na lei comum é o conceito de evasão fiscal, este último tem mais difusa do que cunhou nos limites da lei da Europa continental, por isso, não há praticamente uma ligação entre a evasão ea fraude fiscais do conceito de direito. Não há nenhuma regra que define a lei fraude, por isso é necessário para se referir ao direito comparado. É importante remeter para o artigo 6.4 do Código Civil espanhol que regula o conceito de atos praticados na fraude da lei que diz: "Os atos praticados sob o texto de um padrão de obtenção de um resultado proibido por lei, ou contrário a ela, ser considerada executada em fraude à lei e não deve impedir a correcta aplicação da regra que se destinavam a evitar. " Permitindo-nos ver que este sustenta que o propósito dos atos praticados na fraude da lei, é devido o cumprimento evade com um padrão particular. De acordo com esta regra, os elementos de fraude à lei são os seguintes:

1. o ato ou celebrantes invocar uma regra específica ("..para sob um texto padrão") Por isso, o que é chamado de "cobertura padrão". Esta norma não é a lei de imposto a que o contribuinte para aproveitar, mas padrão civis ou comerciais em que baseia a sua classificação artificial, que terá um resultado negativo.
2. cerimônia prossegue uma proibida ou de outra forma resultar para outro estatuto, chamado de "norma decepcionado"; e
3. O organismo responsável pela implementação da lei -o juiz para antonomasia-faz uma "avaliação negativa" da cerimônia realizada esta diz que isso não é coberto pela cobertura padrão para o fim defraudatoria e, conseqüentemente, determina o ato held desiludidos regulamentada pela norma.²¹

Os atos em fraude à lei constitui dois elementos, um objetivo, ou seja, a semelhança ou a equivalência prática do resultado prosseguido pelo acto realizado eo proibida ou contrária à ordem resultado, uma subjetiva, que se destina a existir entre as partes defraudar ou enganar a norma. A fraude pode ser considerada generalizada, talvez porque a causa da resistência ao pagamento de impostos está no fato de que o contribuinte deseja preservar a integridade dos seus rendimentos ou bens, é maior do que as razões que Eles podem induzir atribuir o Estado.

Em uma lei que visa a fraude carrossel, sem violar a letra da lei ocorre, mas violando o

²¹ YÁÑEZ VILLANUEVA, F., ponencia "La Elusión Fiscal y los medios para combatirla" en la XXIV Jornadas Latinoamericanas de Derecho Tributario, Ed. Asociación Venezolana de Derecho Tributario e Instituto Latinoamericano de Derecho Tributario, Isla Margarita Venezuela, p. 273.

seu espírito, os mesmos resultados da norma defraudado.

Como podemos ver, este número é regido pela lei espanhola, na Alemanha e em muitos outros países; no México que não são regulamentados desta forma, no entanto, eles têm tomado algumas medidas anti-abuso, que serão discutidos mais tarde. É análise muito interessante da figura Lei de Fraude, porque no final eles são formas de evasão e à medida que avançamos no desenvolvimento deste trabalho, é bom notar as diferentes abordagens para a doutrina relativas a esta figura, já sabemos foi eliminado o sistema espanhol, mas outros países ainda segurando. Então, vamos estudar as diferentes posições em torno de uma fraude de direito tributário, PÉREZ ARRAIZ²² plantea:

A. Para um sector da doutrina, há o problema da lei contra a fraude fiscal, porque a idéia de que, uma vez que a lei fiscal é estruturado com base em termos positivos para pagar uma dívida fiscal, fazendo um evento tributável eo cidadão é livre para fazer ou não o fato estabelecida pelo legislador como um evento tributável, se não for realizado, exceto em casos de simulação, o seu comportamento não tem que sofrer qualquer censura.

B. Contrariamente à posição anterior são aqueles que defendem a liberdade das partes para realizar negócios com as formas jurídicas que você precisa, é irrelevante para a tributação das suas relações económicas. O que nós realmente precisamos considerar é a relação económica que constitui o tributo factual, e isso pode ser determinado através da interpretação, sem quaisquer regras precisas contra lei fraude fiscal. Assim, os proponentes dessa visão são baseadas na idéia de que o exercício da autonomia não pode ser usado para violar a lei.

Abuso de direito

Ele é chamado de abuso de direito ou de abuso de direito, a situação que ocorre quando o titular de um direito subjetivo atua de modo que o seu comportamento é consistente com o estatuto que confere o direito, mas o seu exercício é contrária à boa-fé, moralidade,

²² PÉREZ ARRAIZ, J., p. 4 y ss.

decência ou fins sociais e económicos da lei. Da mesma forma, são as ações daqueles que no exercício de um ato correto com negligência ou fraude, inútil para si mesmo e causando danos a terceiros.

Não admitir o abuso dos direitos impeçam o Estado nem os poderes e os indivíduos podem, por força do exercício de um direito fundamental, limitar ou atacar um outro direito fundamental ou a desviar-se dos limites inerentes ao exercício desse direito o caso.

No abuso dos direitos das seguintes constantes são dadas:

- Usando uma lei objetiva e estritamente legal
- O dano a um interesse não protegida por uma norma jurídica especial
- danos Imoralidade manifestada tanto subjetiva ou objetivamente.²³

No abuso de direito, há uma utilização que exceda as competências atribuídas uma regra, isto é, o que começou como um uso legítimo de poderes sob a norma a um sujeito, degenera e acaba causando danos indevidos para os outros. Isso resulta em compensação ea adoção de medidas judiciais ou administrativas necessárias para impedir a persistência de abuso, enquanto fraude à lei está desvinculada da remuneração e sanções; e dada a existência de um desvio de o exercício da autonomia do indivíduo em relação à obtenção de resultados não protegidas por lei. É sob este último comentário era a razão pela qual a figura Imposto Espanhol 2003 deixou a fraude em lei, dando início a "Conflito na aplicação da lei fiscal", o artigo 15.

O abuso das formas jurídicas

No abuso de formas, a motivação é simplesmente para evitar o imposto total ou parcialmente por formas jurídicas que não expressam a verdadeira substância do ato praticado. Este é um ato ilegal, além da reclassificação digno estritamente do ponto de

²³ GÓMEZ COTERO J. de J., "*La elusión fiscal y los medios para evitarla*" ponencia en la XXIV Jornadas Latinoamericanas de Derecho Tributario, Ed. Asociación Venezolana de Derecho Tributario e Instituto Latinoamericano de Derecho Tributario, Isla Margarita Venezuela, p. 461.

vista fiscal deve ser punido. É sempre necessário que as partes que fizeram o ato ter agido maliciosamente para reduzir a carga tributária e, para este fim, eles deram uma estrutura de negócio jurídico que não corresponde com o verdadeiro objectivo prosseguido por eles. A doutrina alemã afirma que este é um abuso de formas quando há uma incompatibilidade entre o resultado econômico e procurou o formulário utilizado para este fim, usando configurações legais inadequadas que envolvem rodeios e são muitas vezes pesado e complicado.

Abuso de formas não é em si, mas no mau uso que se faz deles, deformando o seu alvo típico para uma ordem econômica diferente, que em virtude de sua natureza atribuída a lei. O objetivo, que nos assuntos privados pode ser legal, não é o imposto, como resultado como um não pagamento de um imposto ilegal, porque ela é produzida. Mas o ato ou transação em questão, é apenas quando fraudulenta por uma deformação em uma estrutura ilegal para o resultado fiscal é obtido. Na ordem privada, o uso destas formas podem ser lícitas, enquanto a ordem tributária é ilegal porque produz resultados como ilegal o não pagamento de um imposto devido.

É importante deixar claro que o abuso de formas fraudulentas ser ilegal para o imposto apenas quando um resultado é obtido, tornando-se necessário para mostrar um subterfúgio ou dispositivo enganosa que atua como um meio, resultando na frustração da regra fiscal.

Negócio indireta

É aquilo que é feito usando uma figura legítimo para facilitar um resultado, que é essencialmente um outro conceito em si legal. Isso não é necessariamente um ato simulado, mas -como Mosset aponta partes Iturraspe- realmente e verdadeiramente materializar qualquer acordo, mas também quer que é típica e normal de negócios adotado, também buscar a obtenção de segundas intenções, que eles são estranhos a esta. Nesta definição, podemos ver que o negócio indireta, em princípio, ser legal, a menos que cause prejuízo a outra ou ter um fim ilícito. Para conseguir isso, acreditamos que não deve necessariamente ser efectuadas na simulação de um acto, uma vez que, em certos casos, a lei admite expressamente a possibilidade de segundas intenções, usando números diferentes. Portanto, se seguirmos a caracterização ensino Mosset Iturraspe, poderia ser

interpretado que a forma de associação de sociedade em que está sendo especificado na ordem normal típico da lei de negócio adotado e alcançar novos objetivos de negócios coexistem estranho dentro de um mesmo plano. As partes usar para efeitos de obtenção de uma finalidade diferente da que correspondem ao tipo de negócios realizados, no sentido estrito tem lugar quando as partes entram em um ato típico, mas quer alcançar através fins ste consciente e consensualmente- (económica, financeira) muitos dos quais, em princípio, eles são típicos utilizados no acto jurídico.

No negócio jurídico indireto, o sujeito quer com todas as suas consequências, mas o propósito econômico não corresponde com o que é empregado do negócio típico, isso nos leva a distinguir o negócio das razões para a sua implementação, que são variáveis em cada caso concreto; no negócio indirecto uma realidade jurídica, mas uma realidade econômica não está oculto, e que, enquanto o negócio é realmente a intenção não é assim com a sua causa típico, enquanto o que se pretende é obter diferentes resultados financeiros para o negócio funcionando . Ele é usado para alcançar resultados econômicos e jurídicos que apesar de serem próprio negócio, não se identificam com a causa ou razão econômica para transportar. Em contrária à lei, às vezes era feito através de negócio jurídico indireto, mas não é a única maneira de fazê-lo, mais o negócio indirecto nem sempre têm uma finalidade fiscal.²⁴

Planejamento tributário

Planejamento tributário é um esforço para otimizar a carga tributária estritamente ligado à direita, o que nos ajuda a obter uma otimização dos recursos financeiros, é uma ferramenta de gestão capaz de produzir benefícios econômicos futuros. O seu objectivo é, basicamente, "eliminar, reduzir ou adiar a carga fiscal de qualquer operação, sempre dentro do quadro legal imposto aplicável e com a documentação de apoio comprovando a legalidade dos casos".

Todo o planejamento é um prenúncio simbólico dos eventos e fenômenos a serem monitorados. Enquanto prenúncio envolve uma concepção imaginativa da realidade,

²⁴ GÓMEZ COTERO, J. de J., "La elusión fiscal y los medios para evitarla" ponencia en la XXIV Jornadas Latinoamericanas de Derecho Tributario, Ed. Asociación Venezolana de Derecho Tributario e Instituto Latinoamericano de Derecho Tributario, Isla Margarita Venezuela, 2008, pp. 461-462.

como se pudesse ser manipulado.

Planejamento tributário depende, o sistema fiscal, o tipo de negócio, e todas as contingências que possam surgir. O desenho da estratégia será baseada nas circunstâncias e dos antecedentes de cada empresa ou pessoa em particular, vem aqui a capacidade, criatividade e conhecimento técnico especialista na área, em conformidade com o princípio natural da economia "o máximo desempenho com mínimo sacrificar".

Em seguida, o exemplo a seguir irá mostrar planejamento tributário: pequeno contribuinte regime REPECO combinado com regime intermediário, ambos os valores regulados pela ITL no México.

- Elena tem um estacionamento, ele é registrado no Regime Pequenos Contribuintes, sob a Lei de Imposto de Renda Título.IV, Capítulo II, Sec. III, não prepara facturas, mas as notas de venda (recibo de imposto simplificado), e pagar seus impostos através de uma estimativa de que a Lei do Imposto de Renda habilite a autoridade para determinar isso, o que é sempre feita menor, a uma taxa média ou superior.
- Seu negócio cresceu e alguns clientes perguntam repartição das facturas de IVA.
- Ele fez uma pesquisa e 65% das vendas são para o público em geral, e 35% com os clientes necessariamente exigiria uma fatura.

O problema é que Elena quer ficar em REPECO não vá para Sistema Intermediário e pagar uma taxa para que ele pede, eu posso ficar no esquema, e emitir faturas separadas para aqueles que necessitam dele?, Para que o seu conselheiro planejamento tributário dá Elena a seguinte alternativa:

- mantê-lo como REPECO por 65% das vendas,
- inscrever e seu marido sob regime intermédio de nota fiscal de venda, também lá, ele pode deduzir compras de bens faturados a seu nome (diminuindo a sua base, e creditando o IVA sobre as suas aquisições), obtendo um duplo benefício dessa.²⁵

Assim, podemos concluir que o planejamento fiscal é uma ferramenta de gestão que nos ajuda a ter melhor controle de nossas finanças e que não é um crime, desde que você ficar para a direita. Mas se nós vê-lo de outra perspectiva, poderíamos dizer que é um abuso de

²⁵ Esta alternativa es válida, porque el artículo 10º del Código Fiscal de la Federación Mexicano, porque no señala prohibición con respecto a tener dos o más contribuyentes en el mismo domicilio fiscal.

forma.

Objectivo fundamental do planeamento tributário

Pretende-se diminuir ou atenuar-possível sempre dentro dos custos orçamentais da lei normalmente implícito para todas as operações, quer isoladamente ou ser contínua. Mas este objectivo económico prioritário só adquire significado completo e integral na medida enraizado no pleno respeito dos preceitos legais. Ele é subordinado às questões económicas do legais na medida em que não é mais viável e perde autenticidade e técnico ao mesmo tempo em que afeta a ilegalidade.

Atitudes definidas

Se a distinção entre "salvar legal" e "evasão ilegal", acrescentou o caso de evasão, é simplesmente abster-se de agir para evitar afetar tributo causal e abranger igualmente os casos de tributação ingênuo, podemos reformularnos o quadro completo sobre os tipos de atitudes em relação à legislação fiscal:²⁶

- 1) O assunto tributados sem tomar medidas.
- 2) evitar o imposto simplesmente abster-se ou evasão.
- 3) A poupança através de canais legais.
- 4) evadir, obviamente, por meios ilegais.

Sem consciência social condena fraude, mas vê combinações fraudulentas tolerantes, diz Rosier, longe de ser um comportamento fraude criminal aplaudir admiração procedimentos de reação contra a Fazenda e é dado um carácter desportivo.²⁷

CONCLUSÕES

1. A evasão fiscal é o cenário não a hipótese estabelecida na lei de imposto como tributável evento, ou definir uma carga de muito menor, sendo causado por executar atos que são legais em isolamento. Por outro lado, a evasão fiscal é a conduta ilegal pela ocultação de toda ou parte da matéria colectável, o que faz com que o contribuinte para evitar o pagamento da dívida fiscal, sendo obrigada por lei.
2. No domínio da fiscalidade, muitas vezes, ser a realização de um resultado económico não previstos pelo legislador, mesmo que não fisicamente feito do fato

²⁶ DIEP DIEP, D., *La planeación fiscal hoy*, pp. 42 y 43.

²⁷ SÁINZ DE BUJANDA, F.: "Notas de Derecho Financiero," T. I, vol. 3º, Universidad de Madrid.-Facultad de Derecho, Madrid, 1968-1972, p. 1173.

gerador. Isto é, a não realização do fato gerador não tem de mover-se para uma opção economia que é completamente legal, mas no caso de não realização deste fato, como resultado do uso de fórmulas complicadas ou artificiais para iludi-lo, nós, em seguida, na fraude da lei.

3. As diferentes formas que o contribuinte utiliza a fim de tornar a carga tributária menos onerosa e analisados neste trabalho, como é a opção de economia, simulação, fraude lei, abuso de direito, abuso de formas, negócio indireta eo mesmo planejamento tributário são os meios ou mecanismos através dos quais o principal objectivo é a obtenção de um resultado de diminuir a carga fiscal. É importante considerar que a maioria destes números, há uma linha muito fina para a evasão ou fraude fiscais são definidas, com base nas diferentes formas ou dispositivos utilizados pelo contribuinte da obrigação de prevenir, reduzir ou ocultar o seu carga tributária. Faz com que estes efeitos negativos sobre a arrecadação de receitas, necessário que cada Estado seja capaz de conduzir os seus negócios e buscar o bem-estar comum da sociedade.

4. Esta análise é surpreendente que os autores não concordam sobre se a evasão é legal ou ilegal, mas pode-se concluir que, quando evasão é legítimo economia está enfrentando uma escolha, e quando evasão é ilegal somos a uma simulação.

5. Tanto a evasão ea fraude fiscais são fenômenos jurídicos que têm consequências negativas para a administração fiscal, cuja manifestação especial pode ser visto na área de cobrança de impostos.

6. Para os comportamentos de combate que estão em violação do espírito da norma, tanto a Administração e os tribunais precisam de um instrumento adequado, que deve ser fornecida pelo legislador. Atualmente ainda existem regras fiscais complexas, mas eficazes para prevenir o abuso das figuras dos contribuintes, mas apenas servem para não deixá-lo para as autoridades fiscais a aplicação da lei.

7. Todas estas formas indescritíveis realizadas por contribuintes em geral causar uma distorção do que é considerado o princípio central da tributação, como a capacidade económica em seu aspecto horizontal ou igualdade, porque quando estes fenômenos encistam sistemas internos cada estado, um enfraquecimento estrutural deste princípio é gerado.

8. No que diz respeito à incriminação do acto estabelecido nas leis fiscais, você poderia ser violada se estas poderiam prever claramente que um determinado comportamento pode ser sancionado. De modo que apenas você pode aplicar sanções comportamentos que são prescritos por lei e cumprir todos os elementos do tipo contido nele. Quando um acto que não seja o fato gerador estipulado pelo legislador para um determinado resultado, independentemente de se tratar pode

envolver a aplicação de alguma forma de antielusiva cláusula, não pode incluir a aplicação de uma sanção é realizada, uma vez que nesta forma de realização não é oculto ou deixou de declarar o acto cometido e não o tipo de infracção a que se aplica a pena está comprometida.

BIBLIOGRAFIA

BERLIRI, A. (1971). Principios de Derecho Tributario, vol. II. Madrid: Editorial de Derecho Financiero.

BIAGOSCH F. & GONZÁLEZ ARZAC, A. (2005). "Nueva Vigencia del Principio de Comercialidad por objeto en el Derecho Privado Argentino" Ponencia en el I Congreso Argentino de Contratos Civiles y Comerciales en Mar de Plata 10712 octubre 2005, Fundación Justicia & Mercado, www.leydeasocciviles.com.ar/ponencias/cuarta_ponencia_nueva_vigencia_d_el_principio_de_comercialidad_por_el_objeto.doc

CARRESQUER CLARI, M. L. (2002). El problema del fraude a la ley en el Derecho Tributario. Valencia: Editorial Tirant Lo Blanch.

CORONA FUNES, J. (2004). "Planeación fiscal, 100 estrategias fiscales". México, D.F.: Ed. Gasca Sicco.

DE CASTRO BRAVO, F. (1979). Derecho Civil Español, Parte General, T.I, Madrid: Instituto de Estudios Políticos,

FERREIRO LAPATZA, J.J. (1993). Curso de Derecho Financiero Español Madrid: Marcial Pons.

GARCÍA NOVOA C. (2004). En La Cláusula antielusiva en la Nueva Ley General Tributaria, Madrid España: Ed. Marcial Pons.

GONZALEZ SANCHEZ, M. (1993). El fraude de ley en materia tributaria. Salamanca: Plaza Universitaria-Ediciones.

PÉREZ ARRAIZ (1996). Fraude de Ley en el Derecho Tributario. Valencia: Ed. Tirant lo Blanch.

ROSEMBUJ, Tulio(1999). El Fraude de Ley, la Simulación y el abuso de las formas en el derecho Tributario. Madrid:Editorial Marcial Pons.

SÁINZ DE BUJANDA, F. (1993). Lecciones de Derecho Financiero". Madrid: Universidad Complutense.

XAVIER, Alberto (2005). "Derecho Tributario Internacional. Buenos Aires: Editorial Ábaco de Rodolfo Depalma.